

Em análise à manifestação ofertada pelo Controle Externo desta Corte, observa-se a proposta de quitação em favor da senhora Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, considerando a comprovação do pagamento no valor de R\$ 3.318,00 (três mil, trezentos e dezoito reais), o qual se refere à multa que lhe fora imputada no item III do acórdão AC1-TC 03221/16, que, embora tenha se mostrado insuficiente para satisfazer o total do débito, o saldo devedor persistente é de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), devendo, portanto, ser desprezado, em atenção ao princípio da economia processual e precedentes desta Corte.

Pois bem. Consoante manifestação ofertada pela unidade técnica desta Corte, consta dos autos a comprovação de pagamento parcial por parte da responsável quanto à multa aplicada no item III do Acórdão AC1-TC 03221/16, remanescendo um saldo devedor de R\$ 75,94.

Com efeito, não há como desconsiderar o fato de ainda persistir saldo devedor, entretanto, diante dos precedentes desta Corte, alicerçado aos princípios da economia e razoabilidade, não se vislumbra interesse no prosseguimento deste feito para reaver o valor apurado, sob pena de provocar desembolso maior ao erário do que proveito.

Assim, alicerçado nos princípios da insignificância, economicidade e razoabilidade, o valor remanescente de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) deve ser desprezado.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade a senhora Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira referente à multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 03221/16, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão à interessada mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que proceda ao seu arquivamento, diante da ausência de outras providências a serem adotadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 750, de 26 de outubro de 2018.

*Designa equipe multissetorial.*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando a determinação do Conselho Superior de Administração contida no Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18; e

Considerando o Processo Sei n. 003731/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar para comporem a equipe multissetorial responsável pelo Projeto “Diretrizes de Seletividade de Objetos de Fiscalização” os membros e servidores abaixo relacionados:

Cadastro	Servidor	Função/Unidade
450	Paulo Curi Neto	Conselho de Administração
458	Adilson Moreira de Medeiros	Ministério Público de Contas
408	Francisco Regis Ximenes de Almeida	Secretaria-Geral de Controle Externo
301	João Dias de Sousa Neto	Representante de Gabinetes
990688	Márcio dos Santos Alves	Presidência/SECGEF
491	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	Corregedoria-Geral
502	Felipe Mottin Pereira de Paula	Corregedoria-Geral

Art. 2º O objetivo do grupo de trabalho é elaborar minuta de Resolução com metas de prazos e diretrizes de seletividade de objetos de fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.